

PROCESSO N.º : 2022010959  
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO  
ASSUNTO : Veta integralmente o autógrafo de lei nº 551, de 09 de novembro de 2022.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre Ofício Mensagem n. 308, de 20 de dezembro de 2022, de autoria da Governadoria do Estado, comunicando esta Casa que, apreciando o autógrafo de lei n. 551, de 9 de novembro de 2022, resolveu, com fundamento no § 1º do art. 23 da Constituição do Estado, vetá-lo integralmente.

Conforme comprova a certidão de folha retro, o veto foi realizado tempestivamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, como determina o § 1º do art. 23 da Constituição Estadual.

De iniciativa parlamentar, a proposição legislativa aprovada que resultou no autógrafo de lei vetado institui a Política Estadual de Incentivo ao Jovem Empreendedor.

As razões do veto consta:

*(...)a Secretária de Estado da Educação reforçou que o novo referencial curricular adotado pela pasta já contempla, de forma ampla, o empreendedorismo, como ferramenta pedagógica, nas Trilhas de Aprofundamento. A focalização é a promoção de habilidades, competências e o desenvolvimento integral dos estudantes e do respectivo projeto de vida."*

**Esta é a síntese da matéria.**

Entendemos que o veto deve ser mantido.

Sobre o tema tratado no autógrafo, constata-se que insere-se no âmbito da competência legislativa concorrente prevista no **art. 24, incisos IX e XV, da Constituição Federal**, que dispõe que compete à União e aos Estados legislar concorrentemente sobre **educação, ensino, desenvolvimento e inovação e proteção à juventude**, respectivamente, razão pela qual cabe a União estabelecer normas gerais e aos Estados exercer a competência suplementar, sendo que, inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

Todavia, conforme argumento trazido na mensagem de veto, observa-se que a matéria tratada no autógrafo já está contemplada de forma ampla no referencial curricular adotado pela Secretaria da Educação.

Sendo assim não subsiste necessidade de positivar o tema por meio da edição de lei, já que o tema do empreendedorismo já está contemplado no novo referencial curricular.

Por tais razões, entendemos que há impedimento para conversão do presente autógrafo em lei, ante a sua desnecessidade.

Com esses fundamentos, somos pela **manutenção do veto**.

**É o relatório.**

SALA DAS SESSÕES, em 28 de ~~novembro~~ de 2023.

  
Deputado CRISTIANO GALINDO  
Relator